



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 03525/15

Órgão: **PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA**

Assunto: **Pensão Vitalícia**

Decisão: **Necessidade de envio de documentação. Assinação de prazo.**

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00064/16

RELATÓRIO

O **Processo TC-03525/15** trata da apreciação da **legalidade** do **ato concessório de Pensão por Morte** a Maria Licor Brasileiro, beneficiária do ex-servidor falecido, Senhor Euridio Severo Brasileiro, ex-ocupante do cargo de Agente de Segurança, matrícula nº 41.033-1, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

A **Auditoria**, preliminarmente (fls. 26/28), entendeu se fazer necessária a **citação** da autoridade responsável, para enviar o processo de aposentadoria do ex-servidor falecido, uma vez que em consulta ao sistema de tramitação e banco de dados deste Tribunal não foi identificado o processo de aposentadoria do Senhor Euridio Severo Brasileiro, o qual deveria constar, já que o benefício da presente pensão tem como justificativa constitucional a regra que aponta a inatividade.

Regularmente **citado** (fls. 30/31), o Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato, **deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar quaisquer manifestação e/ou esclarecimento.**

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio da Cota da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias, opinou pela **assinação de prazo** para a adoção das providências indicadas pela **Auditoria**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinação do **prazo de 15** (quinze) **dias** ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPREV, para que envie o processo de aposentadoria do ex-servidor falecido, Senhor Senhor Euridio Severo Brasileiro, sob pena de **aplicação de multa** prevista no **art. 56 da LOTCE/PB**, em caso de descumprimento desta decisão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPREV, para que envie o processo de aposentadoria do ex-servidor falecido, Senhor Senhor Euridio Severo Brasileiro, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 07 de junho de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz
Presidente em exercício da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 7 de Junho de 2016



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO